

Deliberação n.º 83/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 13 de abril de 2021

Assunto: Documentos de Identificação do eleitor para a Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional de 18 de abril de 2021 – Estrangeiro.

Considerando que o art. 7º da Lei n.º 56/VII/2010, de 09 de março, que procede à alteração do Código Eleitoral (CE), estabeleceu o documento de identificação apenas para as eleições de 2011 (legislativas e presidenciais);

Considerando ainda que, o Código Eleitoral estabelece como documento de identificação o cartão de eleitor, nos termos o art. 223º, n.º 1, cartão esse que deixou de ser emitido pela Administração Eleitoral;

Considerando de que o Bilhete de Identidade tem vindo a ser substituído pelo Cartão Nacional de Identificação (CNI), e que existem muitos cidadãos que, tendo solicitado o novo documento de identificação, ainda não se encontram na posse do CNI, mas apenas do recibo emitido pelos Serviços de Registo, Notariado e Identificação, recibo esse que, segundo o Parecer recebido da RNI, tem a mesma validade do que o respetivo documento, desde que seja o original e esteja devidamente assinado e com o selo branco do serviço emissor;

Assim, a Comissão Nacional de Eleições (CNE), ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

Para as Eleições Gerais dos Deputados à Assembleia Nacional de 18 de abril de 2021, os eleitores residentes no estrangeiro identificam-se perante o presidente da mesa de assembleia de voto, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade, ainda que caducado;
- b) Cartão Nacional de Identificação (CNI);
- c) Passaporte (ordinário, diplomático ou de serviço) ainda que caducado;
- d) Recibo do Cartão Nacional de Identificação, devidamente assinado e com o selo branco do serviço emissor;
- e) Documentos de identificação civil válidos emitidos no Estado de acolhimento;

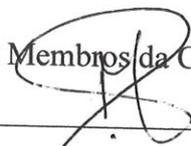




Comissão
Nacional de Eleições

- f) Documentos de identificação civil válidos emitidos por qualquer outro Estado Europeu;
- g) Passaporte válido do Estado de acolhimento;
- h) Cartão de residência do Estado de acolhimento.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



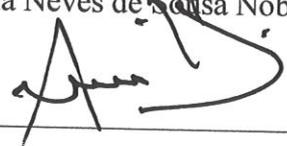
Amadeu Luís António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira